PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.03.03-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.480.650/0001-99, para execução dos serviços de sanitização de áreas internas e externas das repartições públicas municipais deste Município.

*O **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, através da Prefeitura Municipal de Agricolândia, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.976/0007-92, com sede na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal, o Sr. Ítalo James Alencar de Souza, portador do C.P.F. 043.109.193-59, e a empresa HIGILAR CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.480.650/0001-99, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, nº 958, Bairro Centro, na cidade de Castelo do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular, a Sra. Luciana Carvalho Silva Miranda, C.P.F. nº 643.348.993-15, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 2021.03.03-01**, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021** formalizado nos autos do **Processo nº DPL009.2021**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de sanitização de áreas externas e internas das repartições públicas municipais deste Município*, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 009/2021, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.*

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*A **CONTRATANTE** se obriga a:*

*I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

*II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

*II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;*

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

*VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;*

*VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;*

VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, e findará em 03/05/2021, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

*O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 17.095,20 (dezessete mil e noventa e cinco reais e vinte centavos).***

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

*Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

A - Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
B - Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

*Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 03 de março de 2021.

CONTRANTE	*CONTRATADO*
ÍTALO JAMES ALENCAR DE SOUZA *Prefeito Municipal*	*HIGILAR CONSTRUÇÕES LTDA* *CNPJ nº 20.480.650/0001-99*
1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
_____ *Nome:* *CPF:*	_____ *Nome:* *CPF:*